

## Introdução

Quais são as custas aplicáveis?

Quanto terei de pagar?

O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?

Como posso pagar as custas judiciais?

O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?

## Introdução

Esta matéria rege-se pelos artigos 1017.º a 1022.º do Código Judicial, o pagamento de imposto das testemunhas pelos artigo 953.º do mesmo código e os direitos de registo pelo Código dos Direitos de Registo, de Hipoteca e de Custas Judiciais, em particular pelos artigos 142.º e seguintes, e 268.º e seguintes.

## Quais são as custas aplicáveis?

O artigo 1018.º do Código Judicial precisa as despesas:

1.º *Direitos diversos, de registo e custas judiciais.* Nas custas judiciais incluem-se as taxas de justiça, de redação e de expedição (cf. artigos 268.º e seguintes do Código dos Direitos de Registo, de Hipoteca e de Custas Judiciais). As taxas de justiça variam entre 30 EUR e 100 EUR, consoante o tribunal em que a ação foi proposta. O direito de redação é de 35 EUR.

São devidos direitos de registo por decisões sobre ações de valor superior a 12 500 EUR em capital (excluídas as despesas de justiça) e estão fixados em 3 % desse montante.

2.º *Custos e emolumentos dos atos judiciais, e salários;*

3.º *Custos da expedição da sentença:* 0,85 EUR a 5,75 EUR por folha;

4.º *Custos de todas as medidas de instrução; nomeadamente, o imposto das testemunhas e dos peritos.* O Decreto Real de 27 de julho de 1972 fixou esta taxa em 200 francos belgas por testemunha, o que corresponde atualmente a cerca de 5 EUR. A este montante acresce um subsídio de despesas de deslocação (0,0868 euros por quilómetro).

No quadro de uma peritagem judicial, o perito estabelece livremente a sua nota de despesas e os honorários, devendo o método de cálculo estar claramente indicado; na fixação final do conjunto das custas judiciais o juiz pode, se for caso disso, reduzir o montante (se as despesas em que o perito incorreu eram desnecessárias, por exemplo);

5.º *Despesas de deslocação e de estada de magistrados, funcionários judiciais e partes, se a deslocação tiver sido ordenada pelo juiz, despesas de atos notariais, se tiverem sido lavrados exclusivamente para o processo;*

6.º *Indemnização processual* (artigo 1022.º do Código Judicial), devendo esta ser paga pela parte vencida; consiste numa participação fixa nos honorários e despesas do advogado da parte vencedora. Os montantes estão associados ao índice de preços no consumidor; qualquer alteração superior ou inferior a 10 pontos implica um aumento ou uma diminuição de 10 % dos montantes;

Valor do litígio	Montante de base	Montante mínimo	Montante de base
Até 250,00 EUR	180,00 EUR	90,00 EUR	360,00 EUR
De 250,01 EUR a 750,00 EUR	240,00 EUR	150,00 EUR	600,00 EUR
De 750,01 EUR a 2 500,00 EUR	480,00 EUR	240,00 EUR	1.200,00 EUR
De 750,01 EUR a 5 000,00 EUR	785,00 EUR	450,00 EUR	1.800,00 EUR
5 000,01 EUR a 10 000,00 EUR	1 080,00 EUR	600,00 EUR	2.400,00 EUR
De 10 000,01 EUR a 20 000,00 EUR	1.320,00 EUR	750,00 EUR	3.000,00 EUR
De 20 000,01 EUR a 40 000,00 EUR	2.400,00 EUR	1.200,00 EUR	4.800,00 EUR
De 40 000,01 EUR a 60 000,00 EUR	3.000,00 EUR	1.200,00 EUR	6.000,00 EUR
De 60 000,01 EUR a 100 000,00 EUR	3.600,00 EUR	1.200,00 EUR	7.200,00 EUR
De 100 000,01 EUR a 250 000,00 EUR	6 000,00 EUR	1.200,00 EUR	12.000,00 EUR
De 250 000,01 EUR a 500 000,00 EUR	8.400,00 EUR	1.200,00 EUR	16.800,00 EUR
De 500 000,01 EUR a 1 000 000,00 EUR	12.000,00 EUR	1.200,00 EUR	24.000,00 EUR
Superior a 1 000 000,01 EUR	18.000,00 EUR	1.200,00 EUR	36.000,00 EUR
Litígios não avaliáveis em dinheiro	1.440,00 EUR	90,00 EUR	12.000,00 EUR

## Tribunal do Trabalho (regime excecional)

Valor do litígio	Montante de base	Montante mínimo	Montante de base
Até 250,00 EUR	43,75 EUR	31,75 EUR	55,75 EUR
Até 620,00 EUR	87,43 EUR	69,43 EUR	105,43 EUR
Até 2 500,00 EUR	131,18 EUR	107,18 EUR	155,18 EUR
Superior a 2 500,01 EUR	262,37 EUR	226,37 EUR	298,37 EUR
Litígios não avaliáveis em dinheiro	131,18 EUR	107,18 EUR	155,18 EUR

7.º *Honorários, remunerações e despesas do mediador designado nos termos do artigo 1734.º do Código Judicial.*

## Quanto terei de pagar?

Tendo em conta o que precede, o montante a pagar varia de um caso para outro, consoante se trate da parte vencida ou da parte vencedora na ação, tenham ou não intervindo peritos, tenham ou não sido convocadas testemunhas, tenham os magistrados tido de se deslocar ao estrangeiro, tenha ou não havido intervenção de um mediador, etc.

#### **O que acontece se eu não pagar atempadamente as custas judiciais?**

As despesas de secretaria devem ser pagas previamente, sem o que a ação não pode ser intentada.

O perito exige sempre o pagamento de um adiantamento, sem o que não cumprirá a sua missão.

Se for requerida a audição de uma testemunha, o montante correspondente deve ser pago previamente ao secretário. Se o pagamento não for efetuado, presume-se que o requerente renuncia à audição da testemunha.

#### **Como posso pagar as custas judiciais?**

O pagamento pode ser efetuado mediante um formulário de transferência ou de pagamento, por transferência eletrónica, em dinheiro ou por cheque à ordem do secretário (esta última solução está reservada aos advogados e oficiais de justiça).

#### **O que devo fazer depois de ter efetuado o pagamento?**

Devem ser cuidadosamente conservados todos os documentos comprovativos do pagamento para que, a pedido, possam ser apresentados imediatamente.

Última atualização: 26/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.